

# VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

## ARTIGOS

### ***LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONSEGUIU DOMAR OS IRRESPONSÁVEIS?***

*\*Por Elisio Rangel*

Promulgada em 04 de Maio de 2000, com toda a pompa e circunstância de que se tornaria a tábua de salvação no que diz respeito ao controle das finanças públicas no país, a Lei Complementar de nº. 101, podemos dizer que vem cumprindo, em parte, seus propósitos, ou seja, pouco ou nenhum conhecimento se tem de que algum Gestor Público tenha sido julgado e posteriormente incriminado, seja em qualquer uma das esferas de governo, em virtude do descumprimento da referida Lei.

Pouco se divulga que à *reboque* da LC 101, vem a Lei 10.028 de 19/10/2009 que trata dos “crimes contra finanças públicas” e que nada mais é que uma revisão do Decreto-Lei nº. 2.848 de 07/12/1940 (Código Penal), Lei nº. 1.079 de 10/04/1950 e Decreto-Lei nº. 201 de 27/02/1967, nos artigos referentes às Finanças Públicas. Essa Lei (a 10.028) é a que realmente penaliza o mau Administrador Público, prevendo penas de até 4 anos de reclusão a quem pratica a malversação do dinheiro público.

Dentre os pontos positivos que possam ser destacados na LRF, sem dúvida, merece citação o limite de gastos com pessoal, pois, em outros tempos chegamos a verificar o comprometimento de até 80%, ou mais, da Receita com Despesas de Pessoal, reduzindo a praticamente Zero, a capacidade de investimentos de Estados e Municípios, tornando-os totalmente dependentes da União, neste aspecto. Com o advento da LRF, este limite na esfera municipal, não pode ultrapassar 54%, com limite prudencial de 51.5%, sendo que para Estados e União, este percentual (de limite) é, respectivamente, de 49% e 40,9%.

Outro aspecto muito importante, diz respeito ao endividamento, com severas restrições neste campo, pois impede todas as esferas do governo comprometer Receitas Futuras, sem demonstrar os respectivos ganhos, nestas operações, bem como incentiva a criação de PPP's Parcerias Público Privadas, tornando o Estado somente atuante no papel de Agente Regulador, além de que, somente serão concedidos novos financiamentos com o aval do Senado Federal, conforme preceitua a Resolução de nº. 84 que dispõe sobre a matéria e estabelece condições para futuros endividamentos.

Um fator bastante relevante é o que considera que, para que surjam novas despesas dentro do orçamento, tem que ser informada qual é a fonte de custeio, excluindo, com isso, uma prática muito comum de primeiro se criar a despesa para depois a receita.

Em 27/05/2009, foi sancionada a Lei Complementar nº 131, que acrescenta dispositivos em relação à transparência da Gestão Fiscal, da qual destacamos **a disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso à informações e que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato podem denunciar junto ao Tribunal de Contas ou Ministério Público o descumprimento da Lei .**

Sintetizando, os pilares da Responsabilidade Fiscal são: Responsabilização, Transparência, Controle e Planejamento, pois sua criação objetiva: melhorar a administração das contas públicas, ditar princípios, fixar normas gerais das finanças públicas para os três níveis de Governo, instituir uma gestão fiscal responsável e aumentar a transparência na gestão do gasto público.

Como nem tudo são flores, o controle, que depende de uma atuação mais firme dos Tribunais de Contas, que deveriam remeter os casos mais graves ao Ministério Público para posterior instauração de inquérito, não o faz de forma adequada e consistente, sendo que, em sua maior parte, os julgamentos são políticos e não técnicos, com um *porém* absolutamente grave, que é o envolvimento de membros dos Tribunais de Contas em questões não muito condizentes com o perfil de quem é responsável em julgar as contas públicas.

***\*Pós-graduado em Finanças Públicas pela Cândido Mendes-RJ, com cursos de extensão em Controladoria/FGV e Mercado de Capitais BVRJ, Graduado em Ciências Contábeis pela UFRJ, Auditor, Contador e Consultor de Empresas, ex-Auditor da KPMG e Trevisan Auditores. 20 anos de experiência em Auditoria, Professor substituto da Universidade Cândido Mendes.***  
***[terracaxias@hotmail.com](mailto:terracaxias@hotmail.com)***

|                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|